



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 213  
de 02 de Agosto de 2022

02/02

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE IBIÚNA/SP – APAE DE  
IBIÚNA.

**APROVADO**  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 29 DE JULHO DE 2022  
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

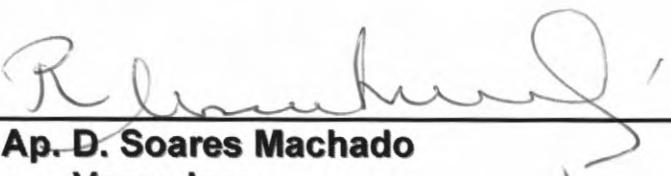
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.037.148/0001-12, situada a Rua Benjamin Constant nº 245, Centro – Ibiúna Estado de São Paulo, CEP – 18150-000.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO  
DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.**

  
Rozi Ap. D. Soares Machado  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 213 DE 2022**

Venho através da presente proposição, considerando que a matéria guarda relevante interesse social, e por ser competência do Poder Legislativo, apresentar ao Plenário da Casa, o presente projeto de lei, que tem por justificativa o que segue.

O presente projeto visa reconhecer de utilidade pública instituição de associação civil organizada, com objetivos não econômicos, sem fins lucrativos, filantrópica, com finalidade social de caráter assistencial e educativo.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna/SP – APAE DE IBIÚNA é uma entidade social, que faz parte de uma organização social, prestando serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares.

Vale ressaltar que o movimento Apaeano vem acumulando resultados expressivos no cenário nacional, refletindo um trabalho sério de muitas conquistas pelos direitos da pessoa com deficiência. Podemos destacar o teste do pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumento pedagógico na formação das pessoas com deficiência.

A APAE de Ibiúna iniciou suas atividades em 2019, e seus trabalhos tem contribuído significativamente para a sociedade ibiunense em prol das pessoas com deficiência e seus familiares.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é de amplo interesse social e assistencial, assim como cumpriu os demais requisitos legais, consoante demonstra a documentação anexa, esta Vereadora conta com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE AGOSTO DE 2022.

  
**Rozi Ap. D. Soares Machado**

**Vereadora**



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>34.037.148/0001-12</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/06/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIUNA SP</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE DE IBIUNA</b>		PORTA <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R BENJAMIM CONSTANT</b>	NÚMERO <b>245</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>18.150-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>IBIUNA</b>
UF <b>SP</b>		TELEFONE <b>(15) 3248-2310</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ALBERTOMATOS@BOL.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/06/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/07/2022 às 14:27:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**REGISTRO DE CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIÚNA -  
ESTADO DE SÃO PAULO  
HÉLIO PECCI – OFICIAL  
CNPJ/MF: 50.804.046/0001-31**

Rua Zico Soares, n.º 444 - centro - Ibiúna/SP

05/05

**CERTIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Certifico e dou fé, que o documento apresentado, foi protocolado sob o N.º 5.409 no livro n.º 15, em 24/02/2022, tendo sido Digitalizado sob n.º 5.037 no Livro A, e averbado junto ao Reg. 4.611, fls. 156, livro 13 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Apresentante: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - PAE.**

Natureza: **ATA DE ELEIÇÃO.**

**Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Ibiúna, 07 de Março de 2.022.

**ANA CLAUDIA RODRIGUES DE CAMARGO  
ESCREVENTE AUTORIZADA**



**ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE IBIUNA – SP.**

*Dias de Figueiredo*

A associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – IBIÚNA, com sede a Rua Benjamin Constant nº 245 – Centro/Ibiúna, através de seu representante legal o Sr. Marcos Dias de Figueiredo, brasileiro, casado, Técnico em Transporte, portador da cédula de identidade RG 23.425.513 SSP/SP CPF 136.679.888-00, Residente na Rua Professor Osório Ayres, 102 - Centro - CEP 18.150-000 - Ibiúna-SP, venho requerer a Vossa Senhoria, se digne proceder o registro da ata anexa, neste Serviço Registral.

Ibiúna, 20 de janeiro de 2022.

*Marcos Dias de Figueiredo*  
Marcos Dias de Figueiredo  
CPF 136.679.888-00



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
**IBIUNA, SP DESDE 1888**

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de MARCOS DIAS DE FIGUEIREDO, em documento seu valor econômico , do que dou fé.  
Ibiúna, 7 de março de 2022  
R\$ 7,57

GUILHERME REBELO SILVA ARAUJO - Escrivente Autorizado  
S10387AA0087532 - FISV

Registro Civil das Pessoas Naturais e de Autenticação  
Interdições e Tutelas Comarca de Ibiúna - SP

Av. Fortunatino, 125  
GUILHERME REBELO SILVA ARAUJO  
Escrivente Autorizado

*Luzinete Ferreira de Sousa Menezes  
Oficial Designada*

*Av. Fortunatino, 125 - Centro - Fone / Fax: (18) 3249-3262*



## Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna

Rua Benjamin Constant nº 245 – Centro – Ibiúna – SP

Telefone: (15) 3248-2444 e (15) 996713142

CNPJ 34.037.148/0001-12

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**DATA:** 21/12/2021

**Horário:**  
18:00 (Primeira convocação)  
18:30 (Segunda convocação)

**Local:** Sede da APAE-Ibiúna – Rua Benjamim Constant, 245

Convocamos todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Assistente Social e voluntários a participarem da AGE – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21/12/2021, vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), às 18h00min, em primeira convocação e às 18h30min, em segunda convocação, na sede atual da APAE em Ibiúna. Os assuntos tratados serão:

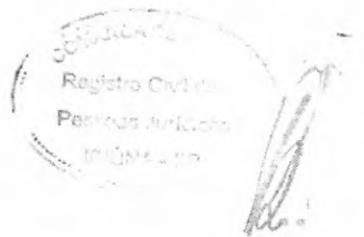
- 1) Leitura da Ata Anterior;
- 2) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 3) Demais assuntos relevantes para o bom andamento da APAE;
- 4) A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE **até 20 (vinte) dias antes da eleição**, que se realizar dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE).

Para que possamos deliberar sobre os assuntos acima citados, é preciso que os convocados estejam presentes, inclusive os membros afastados dos cargos que ainda não foram preenchidos. A Comunicação deste edital será feita através da Imprensa Oficial, redes sociais e afixação no mural da sede da APAE.

Certo de contar com sua atenção e colaboração estamos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas e antecipo meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DIAS DE FIGUEIREDO  
Presidente  
(15) 99849-7748



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

# DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX - Nº 846 | Ibiúna, 19 de Novembro de 2021

ELETRÔNICO



## Prefeitura de Ibiúna divulga cronograma do Festival de Natal 2021

Festival de Natal  
2021

Festival tem inicio no dia 1º de dezembro. Pág. 23

## ANISTIA 2021

ATÉ 100% DE DESCONTO NOS JUROS E MULTAS

ÚLTIMA CHANCE!  
ATÉ 22/12

[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

Financeiro Profissional 02 (15) 3248.9973 | 3248.1023 | 3248.9942



## Castração CÃES E GATOS

CADASTRO PARA CASTRAÇÃO:  
30 DE NOVEMBRO | 9H30 | PRAÇA DA MATRIZ

CASTRAÇÃO:  
04 DE DEZEMBRO | 8H | PRAÇA DA MATRIZ



[www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)

## Abertas inscrições para o Desafio do Sertão 2021

Pág. 23

Centro de Reabilitação realiza  
mais de 14 mil atendimentos  
nos primeiros 10 meses do ano

Pág. 25



Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. Regiane Rodrigues agradeceu a presença de todos, falou da implantação e ampliação dos Serviços e Políticas Públicas voltados à mulher. Em seguida passou a palavra a Sra. Michele de Castro Barca Burian, Assistente Social do CREAS que explanou a respeito da história da mulher na sociedade e suas lutas pelos direitos, explanou também sobre a violência contra a mulher na atualidade e o quanto a ativação do Conselho é importante para implantação das garantias de direitos. Após a explanação, a Sra. Sheila Pedroso Marinho deu continuidade à Assembleia onde foram nomeados os membros do Poder Público e dando a oportunidade para que os presentes se candidatassem como membros e suplentes da sociedade civil, em seguida foi feita a composição da mesa diretora. Não houve contestação e a eleição se deu por aclamação, resultando a seguinte composição para o biênio 2021-2023:

**TITULARES:**

1. MARLEI GUERRA MENDONÇA, RG N°8.825.796-4, CPF N°027.170.058-03 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. LUANA MARIA FERREIRA FERNANDES, RG N°41.687.306-6, CPF N°319.041.458-09 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3. KATIUCIA DOS SANTOS ROSA, RG N°33.060.466-6, CPF N°309.059.258-40 DA SECRETARIA DE SAÚDE;

**SUPLENTES:**

1. ROSIMEIRE PASSOS, RG N°27.375.274-1, CPF N°259.817.348-17 DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
2. FLÁVIA ADAD DENARDI, RG N°42.095.223-8, CPF N°307.513.158-00 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
3. JESSICA DE ALMEIDA SCHLEETZ SILVA, RG N°48.527.583-1, CPF N°407.839.338-19 DA SECRETARIA DE SAÚDE;

**CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL****TITULARES:**

1. MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS LIMA, RG N°16.647.738-2, CPF N° 087.537.698-30 DA SOCIEDADE CIVIL;
2. JOSELI CANDIDO, RG N°24.931.595-6, CPF N°131.722.248-21 DA SOCIEDADE CIVIL.

**SUPLENTES:**

1. NEIVA CATARINA ALBERTIN GIANCOLI, RG N°11.615.346-5, CPF N°891.076.678-68 DA SOCIEDADE CIVIL;
2. LUANA ARIELLA DOS SANTOS, RG N°42.882.814-0, CPF N°367.956.778-26 DA SOCIEDADE CIVIL.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL****TITULAR:**

- VANESSA ARRUDA LONGANO, RG N°30.883.694-7, CPF N°280.421.728-00 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

**SUPLENTE:**

2. KARINE XAVIER DE OLIVEIRA, RG N°41.410.667-2, CPF N°456.167.928-61 DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

**Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
Gestão 2021/2023 - Fls. 43**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**

Aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um com início às quatorze horas em primeira convocação e às quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação no Auditório da OAB, reuniram-se a Sra. Sheila Pedroso Marinho, representando a Secretaria de Assistência Social Regiane Rodrigues e os membros titulares e membros suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Marlei Guerra Mendonça, Rosimeire Passos, Luana Maria F. Fernandes, Flávia Adad Denardi, Katiucia dos Santos Rosa, Jessica de Almeida S. Silva, Neiva Catarina Albertin Giancoli, Joseli Cândido e Dra. Vanessa Arruda Longano, a lista de presença segue em anexo. A Sra. Sheila Pedroso Marinho iniciou a

reunião agradecendo a presença de todos e definiu os pontos a serem debatidos. 1 – Paridade da mesa diretora: Com a palavra, a Conselheira Luana Maria Ferreira Fernandes explanou sobre sua experiência na formação de Conselhos, falou sobre constituição e democracia do Conselho, leu a Lei n°1851 de 20 de março de 2013 que dispõe da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suas alterações Lei n°1960 de 23 de maio de 2014 e Lei n°2417 de 27 de agosto de 2021, enfatizando que não há nessas Leis qualquer artigo referente a composição da mesa diretora, portanto esta não necessita ser paritária, já que era o assunto em pauta. 2 – Secretárias da mesa diretora: Foi solicitado a inversão dos nomes das secretárias da mesa diretora, onde as mesmas aceitaram a decisão sem contestação, ficando definido da seguinte forma: a primeira secretária será a Joseli Cândido e a segunda secretária será a Marlei Guerra Mendonça. 3 - Regimento Interno, documento que apresenta um conjunto de normas estabelecidas para regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho, tendo em vista que o CMDM não tem Regimento Interno homologado, ficou estabelecido que todos os membros do Conselho participarão da elaboração do referido documento, com sugestões e pesquisas a respeito do assunto que deverão ser compartilhadas através do grupo no whatsapp e discutido na próxima reunião, podendo ser usado como parâmetro o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres. Assim que for redigido o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiúna será encaminhado para o setor jurídico onde será analisado e posteriormente publicado. 4 – Reuniões: Em relação as reuniões ordinárias e extraordinárias, ficou estabelecido que os membros do conselho pesquisem sobre o assunto e apresentem na próxima reunião.

Não havendo mais nenhum assunto a ser apresentado e sem qualquer outra contestação se deu por finalizada a reunião extraordinária, ficando a mesa diretora composta da seguinte forma:

**MESA DIRETORA:**

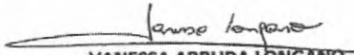
PRESIDENTE: VANESSA ARRUDA LONGANO

VICE-PRESIDENTE: MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS LIMA

1ª SECRETÁRIA: JOSELI CANDIDO

2ª SECRETÁRIA: MARLEI GUERRA MENDONÇA

Lavrrou-se a presente ata assinada pela presidente em exercício.



VANESSA ARRUDA LONGANO

Presidente do CMDM

**APAE**



Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna  
Rua Benjamin Constant n° 245 - Centro - Ibiúna - SP

Telefone: (15) 3248-2444 e (15) 996713142

CNPJ 34.037.148/0001-12

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 21/12/2021

Hora: 18:00 (Primeira convocação)  
18:30 (Segunda convocação)

Local: Sede da APAE-Ibiúna – Rua Benjamim Constant, 245

Convocamus todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, Assistente Social e voluntários a participarem da AGE – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21/12/2021, vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), às 18h00min, em primeira convocação e às 18h30min, em segunda convocação, na sede atual da APAE em Ibiúna. Os assuntos tratados serão:

- 1) Leitura da Ata Anterior;
- 2) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 3) Demais assuntos relevantes para o bom andamento da APAE;
- 4) A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 (vinte) dias antes da eleição, que se realizar dentro as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. (Art. 58, inciso I, do Estatuto padrão da APAE).

Para que possamos deliberar sobre os assuntos acima citados, é preciso que os convocados estejam presentes, inclusive os membros afastados dos cargos que ainda não foram preenchidos. A Comunicação deste edital será feita através da Imprensa Oficial, redes sociais e fixação no mural da sede da APAE.

Certo de contar com sua atenção e colaboração estamos disponíveis para sanar quaisquer dúvidas e antecipo meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Enciosamente,

MARCOS DIAS DE FIGUEIREDO  
Presidente  
(15) 99849-7748

## SECRETARIA DE SAÚDE

### COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, visando à promoção, prevenção e proteção da saúde da população lavrou o Auto de Infração nº 012/2021, de 09 de novembro de 2021, contra a empresa ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA IBIÚNA, CNPJ 03.726.790/0001-85, estabelecida à Avenida São Sebastião, nº 460, Centro, Ibiúna-SP, por contrariar o disposto nos incisos I, II, III do Art. 4º da Resolução- RDC nº 377 de 28 de abril de 2020, estando sujeita às penas capituladas no Artigo 122 do inciso I da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 e inciso III do Artigo 10 da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977; inciso II do artigo 135 da Lei Municipal 1379/07.

### COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, torna pública a decisão final em Processo Administrativo Sanitário nº 012/2021, registrada na data 19/11/2021. O Autuado a empresa ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA IBIÚNA, CNPJ 03.726.790/0001-85, em 09/11/2021, estabelecida à Avenida São Sebastião, nº 460, Centro, Ibiúna-SP, por contrariar o disposto nos incisos I, II, III do Art. 4º da Resolução- RDC nº 377 de 28 de abril de 2020. Decisão final: Após apreciação de todos os documentos pertinentes ao processo, incluindo a defesa apresentada em 18/11/2021 e sanadas as todas as inconformidades, foi decidido pelo encerramento do processo por não haver necessidade da aplicação das medidas punitivas ao infrator.

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ibiúna, 19 de Novembro de 2021

Ano XIX

## SECRETARIA DE AGRICULTURA

### CONVOCAÇÃO

Srs. Conselheiros,

Convocamos Vossas Senhorias para Reunião Ordinária do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibiúna.

LOCAL – Casa da Agricultura, Av. São Sebastião, 497, Centro, Ibiúna/SP.

DATA – 24/11/2021 – Quarta-feira.

HORA – 14:00 horas.

Pautas:

1. Apresentação do Secretário Municipal de Agricultura;
2. Substituição dos Membros;
3. Feira do Produtor Rural.

Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Ibiúna serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Antônio Custódio Cardoso Neto

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE IBIÚNA

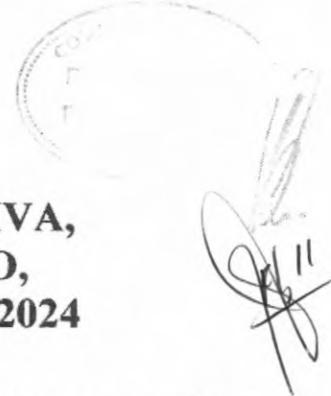
## Sebrae Aqui Ibiúna abre curso para pessoa jurídica

Curso é gratuito e voltado para empreendedores

## SUPERMEI – PRONTO PARA CRESCER

29/11 à 03/12 Das 18:00 às 22:00

A parceria entre a Prefeitura de Ibiúna, a Secretaria de Indústria e Comércio e o Sebrae Aqui Ibiúna está oferecendo o curso, que será presencial, dos dias 29 de novembro a 03 de dezembro, das 18h às 22h, número (15)3241.5255 o Sebrae Aqui Ibiúna terá temas como: Planejamento; indicadores de gestão; informações sobre crédito; inovação e legislação. As vagas são limitadas, sendo respeitadas as normas de segurança contra Covid-19. Para mais informações, entre em contato com o Sebrae Aqui Ibiúna, pelo número (15)3241.5255 ou pelo e-mail [sebrae.ibiuna@sebrae.com.br](mailto:sebrae.ibiuna@sebrae.com.br).



## **ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS FISCAL E ADMINISTRATIVO, PROCURADOR JURÍDICO DA GESTÃO 2022/2024**

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 18:00 horas em primeira chamada e 18:30 em segunda chamada, na sede a APAE situado a Rua Benjamin Constant, 245 – Centro, neste Município de Ibiúna, estado de São Paulo, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária com a seguinte pauta: eleição da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Procurador Jurídico conforme edital de convocação publicado na data de dezenove de novembro de dois mil e vinte e um no Diário Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – Ano XIX – nº 846, página 21 e 22. Aberta a assembleia, foi eleito o Presidente Marcos Dias de Figueiredo, CPF nº 136.679.888-00 e Secretaria Miriam Hauí Haddad, CPF nº 108.528.008-00 da Assembleia Geral Ordinária. Em seguida o Presidente da Assembleia Geral Ordinária realizou a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Procurador Jurídico para exercício do mandato a **iniciar em 02/01/2022 à 31/12/2024** conforme segue: Presidente: Marcos Dias de Figueiredo, brasileiro, casado, RG 23.425.513-4 e CPF 136.679.888-00, Técnico em Transporte, residente e domiciliado a Rua Professor Osório Aires nº 102, bairro: Centro – Ibiúna/SP. Vice-Presidente: Marcio José Tavares de Oliveira, brasileiro, casado, RG nº 18.318.554-7 e CPF nº 252.547.618-22, vendedor, residente e domiciliado a Rua Benjamin Constant, nº 286, Bairro: Centro – Ibiúna/SP. 1º Diretor Financeiro: Luiz Fernando Silveira Saragiotto, brasileiro, União Estável, RG nº 17.944.446-3 e CPF nº 126.561.118-11, Economista, residente e domiciliado a Rua B-Casa 04 no Condomínio Quintas do Imperial, Bairro: Lageadinho – Ibiúna/SP, 2ª Diretora Financeira: Sueli Pereira dos Santos, brasileira, casada, RG nº 14.278.105-8 e CPF nº 107.308.578-32, Gerente Administrativo, residente e domiciliada a Estrada do Verava, km 19.200 Chácara Recanto, bairro: Paulos – Ibiúna/SP. 1ª Diretora Secretária: Miriam Hauí Haddad, Brasileira, União Estável, RG nº 18.400.310-6 e CPF nº 108.528.008-00, Secretaria Executiva, residente e domiciliada a Rua B-Casa 04 no Condomínio Quintas do Imperial, Bairro: Lageadinho – Ibiúna/SP. 2ª Diretora Secretária: Aparecida Conceição de Ramos, brasileira, solteira, RG nº 10.418.151-5 e CPF nº 026.901.918-90, aposentada, residente e domiciliada a Rua Maria Alves Granjeiro, nº 119, bairro: Jardim São Luis – Ibiúna/SP. Diretor Social: Fabio Aparecido Domingues da Silva, brasileiro, divorciado, RG nº 32.726.586-3 e CPF 293.820.888-06, produtor de eventos, residente e domiciliado a Rua Luis Tizeu nº 60 casa 02, Bairro: Jardim São Luis – Ibiúna/SP. Diretor de Patrimônio: Maria de Fátima Alves Macedo, brasileira, casada, RG nº 11.420.683-1 e CPF nº 006.224.208-36, aposentada, residente e domiciliada a Estrada Fortunato Vieira Pinto, nº 81, bairro: Lageadinho – Ibiúna/SP. Conselho Fiscal – 1º membro: Joselia Vieira da Cruz, brasileira, solteira, RG nº 47.858.713-2 e CPF nº 390.404.258-09, do lar, residente e domiciliada a Rodovia

Júlio Dal Fabro km 17,5 s/n bairro: Saltinho – Ibiúna/SP. Conselho Fiscal – 2º membro: Francilene Dias Martins, brasileira, solteira, RG nº 56.563.260-7 e CPF nº 824.525.983-72, autônoma, residente e domiciliada a Rua B da Cachoeira, nº 590 Bloco 34 Apto 11 Residencial Ibiúna, bairro: Cachoeira – Ibiúna/SP. Conselho Fiscal – 3º membro: Jeremia Regina Alves Cardoso Targa, brasileira, casada, RG nº 23.836.100-7 e CPF nº 161.803.988-10, do lar, residente e domiciliada a Rua Benedito Vieira Gonçalves, nº 820 - Bairro Dois Córregos – Ibiúna/SP. Conselho Fiscal – 1º suplente: Antonia Bezerra da Silva, brasileira, casada, RG nº 4.644.497-X e CPF nº 231.274.228-49, costureira, residente e domiciliada a Alameda dos Lírios, nº 29 – condomínio Vale da Flores, bairro: Canguera/São Roque. Conselho Fiscal – 2º suplente: Maria Aparecida de Oliveira, brasileira, viúva, RG nº 21.364.679-1 e CPF nº 354.712.698-37, aposentada, residente e domiciliada a Estrada Municipal da Areia Vermelha, S/N, Bairro: Rio de Una de Cima – Ibiúna/SP. Conselho Fiscal – 3º suplente: Lucilene Alves Cardoso, brasileira, casada, RG nº 29.027.641-X e CPF nº 252.872.378-47, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, residente e domiciliada a Rua Raimundo José Pereira, nº 351, bairro: Paruru – Ibiúna/SP. Conselho de Administração – 1º Membro: Sueli Aparecida dos Santos Castilho, brasileira, divorciada, RG nº 19.234.692-1 e CPF nº 117.839.278-36, do lar, residente e domiciliada a Rua 10, nº 40, bairro: Rio de Una – Ibiúna/SP. Conselho de Administração – 2º membro: Adelino Campos da Cruz, brasileiro, casado, RG nº 45.292.760 e CPF nº 108.533.758-87, aposentado, residente e domiciliado a Rua 10, nº 40, bairro: Rio de Una – Ibiúna/SP. Conselho de Administração – 3º membro: Ana Paula Amorim Cardoso, brasileira, casada, RG nº 43.111.688 e CPF nº 350.939.228-03, do lar, residente e domiciliada a Rua General Waldomiro de Lima, nº 586, bairro: Centro – Ibiúna/SP. Conselho de Administração – 4º membro: José Aparecido Amorim, brasileiro, solteiro, RG nº 43.111.526-6 e CPF nº 334.318.318-00, montador de móveis, residente e domiciliado a Rua General Waldomiro de Lima, nº 586, bairro: Centro – Ibiúna/SP. Conselho de Administração – 5º membro: Andreza Pereira da Silva, brasileira, casada, RG nº 45.052.737-2 e CPF nº 437.133.168-80, copeira, residente e domiciliada a Estrada Julio Dal Fabro, km 7,5, bairro: Cupim – Ibiúna/SP. E por fim como Procurador Jurídico Dr. Bruno Roger Franqueira Fernandes, brasileiro, casado, RG nº 35.391.949-4, CPF nº 306.657.888-78 e OAB nº 273.595/SP, advogado, residente e domiciliado na Rua João Vieira Ribeiro, nº 200, bairro: Centro – Ibiúna/SP e Drª Cláudia de Camargo Prestes de Andrade, brasileira, casada, RG nº 22.573.213-0, CPF nº 141.988.968-01 e OAB nº 398.414, advogada, residente e domiciliada a Rua Venezuela, nº 191, bairro: Jardim Nova Ibiúna – Ibiúna/SP. A chapa foi eleita por aclamação, sendo ato contínuo e nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a assembleia geral ordinária, cuja ata foi lavrada por mim secretária da assembleia geral ordinária e vai assinada também pelo presidente e demais.

Marcos Dias de Figueiredo  
Presidente – Assembleia  
Registro Civil de Ibiúna/SP Miriam Hauí Haddad  
Ato praticado no VEC/CC  
Secretário da Assembleia

Drª Cláudia de Camargo Prestes de Andrade  
Procuradora Jurídica

Registro Civil de Ibiúna/SP  
Ato praticado no VEC/CC

Registro Civil de Ibiúna/SP  
Ato praticado no VEC/CC

## LISTA DE PRESENÇA

Marcos Dias de Figueiredo  
Presidente – Assembleia

Miriam Hauí Haddad  
Secretário da Assembleia

Marcos Dias de Figueiredo  
Presidente

Marcio José Tavares de Oliveira  
Vice Presidente

Luiz Fernando Silveira Saragiotto  
1º Diretor Financeiro

Sueli Pereira dos Santos  
2ª Diretora Financeiro

Miriam Hauí Haddad  
1ª Diretora Secretaria

Aparecida C. Ramos  
Aparecida Conceição de Ramos  
2ª Diretora Secretaria

Fabio Aparecido Domingues da Silva  
Diretor Social

Maria de Fatima Alves Macedo  
Diretor Patrimônio

Joselia Vieira da Cruz  
Conselho Fiscal

Francilene Dias Martins  
Conselho Fiscal

Jeremias R. C. Targa  
Jeremias Regina Alves Cardoso Targa  
Conselho Fiscal

Antonia Bezerra da Silva  
Conselho Fiscal – Suplente

Maria Aparecida Oliveira  
Maria Aparecida de Oliveira  
Conselho Fiscal - Suplente

Lucilene A. Cardoso  
Lucilene Alves Cardoso  
Conselho Fiscal – Suplente

Sueli Aparecida dos Santos Castilho  
Sueli Aparecida dos Santos Castilho  
Conselho Administrativo

Adelino Campos da Cruz  
Adelino Campos da Cruz  
Conselho Administrativo

*Ana Paula Amorim Cardoso*

Ana Paula Amorim Cardoso  
Conselho Administrativo

*José Aparecido Amorim*

José Aparecido Amorim  
Conselho Administrativo

*Andreza Pereira da Silva*

Andreza Pereira da Silva  
Conselho Administrativo

*Dr. Bruno Roger Franqueira Fernandes*

Procurador Jurídico

*Drª Cláudia de Camargo Prestes de Andrade*

Procuradora Jurídica

Rua Benjamin Constant, 245- Centro- Ibiúna/SP - CEP 18150-000

Telefone: (15) 3248-2444 e (15) 99849-7748

CNPJ 34.037.148/0001-12

e-mail: [ibiunaapae@gmail.com](mailto:ibiunaapae@gmail.com) – Site:[www.apaeibiuna.org.br](http://www.apaeibiuna.org.br)

# ESTATUTO DA APAE DE IBIÚNA-SP

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna-SP ou, abreviadamente, Apae de Ibiúna-SP, fundada em Assembleia realizada em 22 de abril de 2019 nesta cidade de Ibiúna-SP, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ibiúna-SP é uma associação civil, benéfica, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na rua Benjamim Constant nº.245 Centro, na cidade de Ibiúna, CEP 18150-000 e foro no município de Ibiúna Estado de São Paulo.

Art. 3º – A Apae de Ibiúna tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ibiúna-SP adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ibiúna-SP, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

*16*

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

*2*

*(iv)*

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ibiúna-SP integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado de São Paulo, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Seção I

## Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ibiúna-SP é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

## Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

### **Seção III**

#### **Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

#### **Seção IV**

##### **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

#### **Seção V**

## Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

## Seção VI

### Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO III

### Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

#### Seção I

##### Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência

diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

## Seção II

### Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades,

submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos

associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Seção III

#### Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuer.

#### **Seção IV**

##### **Do Conselho Fiscal**

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

## Seção V

### Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

## Seção VII

### **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenações que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:**

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

## **Seção VIII**

### **Da Autogestão e da Autodefensoria**

**Art. 43 –** O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

**Art. 44 –** Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

**§ 1º –** A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

**§ 2º –** Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

**Art. 45 – Compete aos autodefensores:**

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

## Seção IX

### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

*(Assinatura)* 36  
Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

## CAPÍTULO V

### **Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

- 37
- III – produção e venda de serviços;
  - IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
  - V – doações de qualquer natureza;
  - VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
  - VII – produto líquido de promoções de beneficência;
  - VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
  - IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

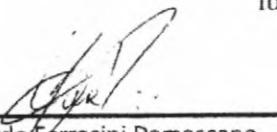
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

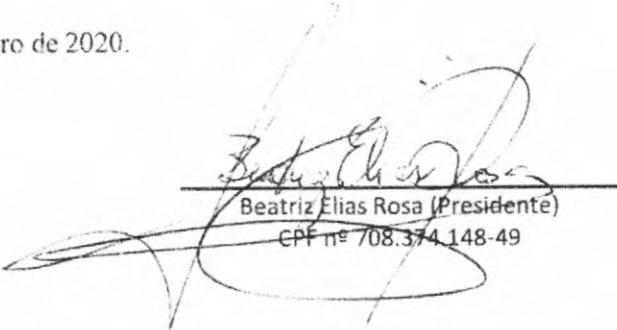
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ibiúna – SP, 10 de outubro de 2020.

  
Leonardo Ferracini Damasceno  
OAB/SP 431.908

  
Beatriz Elias Rosa (Presidente)  
CPF nº 708.374.148-49



Reconheço por semelhança á(s) firma(s) de(s) Dr. (a) FERREIRA  
ELIAS ROSA, em documento seu valor econômico, em meu nome,  
Ibiúna, a 10 de novembro de 2020.

Valor R\$ 34,00 - (R\$ 34,00) - (R\$ 34,00)

035740001824 - FIM

Fim de documento

Este documento é autêntico e originalmente autorizado

25

26

# **PLANO DE AÇÃO**

## **2022**

1640



**APAE  
IBIÚNA-SP**

### **Plano de Ação - APAE de Ibiúna**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nome da Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna

Data da Constituição: 22/04/2019

CNPJ: 34.037.148/0001-12 Data de inscrição no CNPJ: 05/06/2019

Endereço: Benjamim Constant, 245.

Cidade / UF: Ibiúna Bairro: Centro CEP: 18150-000

Telefone Fixo: (15) 32482444

Site/email: ibiunaapae@gmail.com

Horário de funcionamento: 09:00 às 16:00 (observar o campo 2.1 abaixo)

Dias da semana: segunda à quinta-feira

41

## 2. REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE:

Presidente ou Representante legal da entidade: Marcos Dias de Figueiredo

Cargo: Presidente Profissão: Líder de expedição

CPF: 136.679.888 - 00

RG: 23425513-4 Órgão Expedidor: SSP/SP

Data de Nascimento: 17/07/1973

Vigência de mandato da diretoria atual de: 02/01/2022 à 31/12/2024

## 2.1 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

### DIAS DA SEMANA:

**Atendimento Social: Segunda, Terça e Quinta das 13:00 às 18:00 horas**

**Funcionamento Bazar: Terça e Quinta das 09:00 às 16:00 horas**

## 2.1 COMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA

**Diretoria Executiva Presidente:** Marcos Dias de Figueiredo

Profissão: Líder de expedição

**CPF:**136.679.888-00      **RG:**23425513-4      **Órgão Expedidor:**SSP/SP

**Vice-Presidente:** Marcio José Tavares de Oliveira

Profissão: Vendedor

**CPF:**252.547.618-22      **RG:**18318554-7      **Órgão Expedidor:**SSP/SP

**1º Diretora Secretária:** Miriam Hauí Haddad

Profissão: Secretaria Executiva

**CPF:**108.528.008-00      **RG:**184003106      **Órgão Expedidor:** SSP/SP

<b>2º Diretor Secretária:</b> Aparecida Conceição de Ramos		
<b>Profissão:</b> Aposentada		
<b>CPF:</b> 026.901.918-90	<b>RG:</b> 10418151-5	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>1º Diretora Financeira:</b> Luiz Fernando Silveira Saragiotto		
<b>Profissão:</b> Economista		
<b>CPF:</b> 126.561.118-11	<b>RG:</b> 179444463	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>2º Diretor Financeiro:</b> Sueli Pereira dos Santos		
<b>Profissão:</b> Gerente Administrativo		
<b>CPF:</b> 107.308.578-32	<b>RG:</b> 142781058	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>Diretor Social:</b> Fabio Aparecido Domingues da Silva		
<b>Profissão:</b> Produtor de Eventos		
<b>CPF:</b> 293.820.888-06	<b>RG:</b> 32726586-3	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>Diretor de Patrimônio:</b> Maria de Fátima Alves Macedo		
<b>Profissão:</b> Aposentada		
<b>CPF:</b> 006.224.208-36	<b>RG:</b> 11420683-1	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>Conselho de Administração</b>			
<b>1º Membro:</b> Sueli Aparecida dos Santos Castilho			
<b>Profissão:</b> do lar	<b>CPF:</b> 117.839278-36	<b>RG:</b> 192346921	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>2º Membro:</b> Adelino Campos Cruz		
<b>Profissão:</b> Aposentado		
<b>CPF:</b> 108.533.758-87	<b>RG:</b> 4529276-0	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>3º Membro:</b> Ana Paula Amorim Cardoso		
<b>Profissão:</b> do lar		
<b>CPF:</b> 350.939.228-03	<b>RG:</b> 43111688	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>4º Membro:</b> José Aparecido Amorim		
<b>Profissão:</b> Montador de móveis		
<b>CPF:</b> 334.318.318-00	<b>RG:</b> 43111526-6	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

<b>5º Membro:</b> Andreza Pereira da Silva		
<b>Profissão:</b> Copeira		
<b>CPF:</b> 437.133.168-80	<b>RG:</b> 45052737-2	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

**Conselho Fiscal:****1º membro:** Joselia Vieira da Cruz**Profissão:** Do lar**CPF:** 390.404.258-09**RG:** 47858713-2**Órgão Expedidor:** SSP/SP  
143**2º membro:** Francilene Dias Martins**Profissão:** Autônoma**CPF:** 824.525.983-72**RG:** 56563260-7**Órgão Expedidor:** SSP/SP**3º membro:** Jeremia Regina Alves Cardoso Targa**Profissão:** Do lar**CPF:** 161.803.988-10**RG:** 23836100-7**Órgão Expedidor:** SSP/SP**Suplentes: Conselho Fiscal:****1º Suplente:** Antonia Bezerra da Silva**Profissão: Costureira****CPF:** 231.274.228-49**RG:** 4644497-X**Órgão Expedidor:** SSP/SP**2º Suplente:** Maria Aparecida de Oliveira**Profissão:** Aposentada**CPF:** 354.712.698-37**RG:** 21364679-1**Órgão Expedidor:** SSP/SP**3º Suplente:** Lucilene Alves Cardoso**Profissão:** Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**CPF:** 252.872.378-47**RG:** 29027641-X**Órgão Expedidor:** SSP/SP**4. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

APAE de Ibiúna é uma associação civil sem fins lucrativos que presta serviços assistenciais e está congregada a uma Federação que promove medidas de âmbito nacional em prol da pessoa com deficiência defendendo seus diretos, atuando na prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio às famílias e usuários de forma contínua e direcionada à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência conjugada a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O serviço social é a atividade preponderante na APAE de Ibiúna e destina-se a promoção da reabilitação e garantias de direitos das pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e múltipla. O fortalecimento de vínculos familiares também se fazem presentes na atuação da instituição, contribuindo para maior aproximação, participação e integração familiar junto à instituição. As abordagens desenvolvidas são pensadas e direcionadas para a promoção da autonomia e inclusão social das pessoas com deficiência corroborando com as trocas de

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

experiências e fortalecimento de laços familiares superando as fragilidades e vulnerabilidades do público atendido. A APAE está estruturada como Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos promovendo atividades de relevância pública e social básica ao qual busca pela melhoria da qualidade de vida dos envolvidos, assegurar-lhes o direito ao pleno exercício da cidadania de forma isolada ou cumulativa de promoção e integração à vida comunitária no âmbito da assistência social e defesa de garantias de direitos. Nessa perspectiva o trabalho corrobora amenizando esse cenário cegado muitas vezes pelas políticas públicas quer seja de forma direta ou indiretamente a esse público atendido. O principal objetivo da instituição é a inclusão social dos usuários, ou seja, o direito ao convívio social com amplitude macro. Lutamos pelo caminhar social, cultural e de lazer dos usuários, abrindo as portas para uma nova reconfiguração de olhares em sua extensão de pertencimento e de ocupação dos espaços. Os serviços socioassistenciais de proteção social básica para as pessoas com deficiências e suas famílias tem por finalidades a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de seus vínculos familiares e sociais e promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida. Para isso a APAE Ibiúna tem como eixo tensor favorecimento ao acesso as políticas públicas de forma a garantir a integralidade dos serviços aos usuários e suas famílias ressaltando o caráter preventivo e protetivo do serviço.

No seu artigo 10, o Estatuto da APAE de Ibiúna define a consecução de seus fins descrevendo na íntegra as finalidades estatutárias e formas de atuação, seguindo a seguinte redação:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltadas à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

#### **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; ✓ 45

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Expcionais”, do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

#### **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; 46

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de auto defensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

### **APAE IBIÚNA**



#### **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

## **5. OBJETIVO GERAL**

Atender com excelência aos usuários com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, além do atendimento estendido aos seus familiares, contribuir no fortalecimento de vínculos e desempenho de suas funções preventivas e protetivas, contribuindo com a restauração e prevenção da integralidade da autonomia atrelada a suas potencialidades individuais, rompendo com paradigmas violadores de direito. Busca construir um ponto de apoio aos usuários e seus familiares carregados de expectativas de um espaço acolhedor. Os Serviços estão caracterizados como Serviço de Proteção Social Básica referendada como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos definidos na Resolução 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social. Os serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica zela pelo atendimento integral aos usuários e seus familiares e pelos direitos e garantias da pessoa com deficiência e busca pelos benefícios socioassistenciais que fazem parte da política de Assistência Social.

### **5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Contribuir com a autonomia do usuário para superação das barreiras;
- Incentivar a superação das barreiras advindas de sua deficiência;
- Intervir em suas vulnerabilidades;
- Reabilitar em suas capacidades e potencialidades;
- Ampliar o acesso às informações;
- Apoiar a construção da convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a ocorrência de riscos sociais;
- Acessar outros serviços no território;
- Diminuir os custos da família com os cuidados;
- Direcionar o acesso aos serviços setoriais na municipalidade;
- Orientar e fazer cumprir o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Defender e garantir o direito dos usuários e seus familiares /cuidadores;
- Respaldar para a qualidade de vida dos usuários e seus familiares/cuidadores fazendo intervenções pertinentes;
- Inserir os usuários com capacidade laborativa no mercado de trabalho;

### **5.2 METODOLOGIA DO SERVIÇO**

O Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiências Intelectuais e Múltiplas e suas Famílias funciona na sede da APAE Ibiúna como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A demanda referendada na instituição tem como porta de entrada o serviço social inicialmente através de triagem e posterior anamnese familiar. A coleta de dados cria o fluxo no atendimento destinado ao serviço social traçando os direcionamentos a serem percorridos e demais providências posteriores. O serviço social realiza os encaminhamentos necessários à rede de serviços no que tange à territorialização local e regional e também faz articulação das demandas. O usuário e seu núcleo familiar, dentro de suas condições e particularidades, terá um Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) que atendam às suas necessidades reais, pessoais, territoriais, socioeconômicas e culturais. Após a construção do PDU e das possibilidades acordadas com a família é iniciado a execução do serviço. O projeto de oficinas também é oferecido aos usuários e seus familiares. Para o ano de 2022 iniciaremos no segundo semestre as seguintes atividades: palestras para as famílias, oficinas de música, de inclusão social, contação de histórias e passeios culturais e de lazer. Após inscrição nos conselhos municipais faremos parcerias com busca de recursos humanos (profissionais) junto ao órgão público através de acordo de cooperação para assim ampliarmos o repertório de atividades, visto que esse tem sido o nosso maior da instituição pois, temos os recursos materiais e os espaços para realização de outras atividades. A inscrição apontada pela instituição envolve os Conselhos Municipais da Assistência Social, Conselho da Criança e Adolescente e o Conselho da Pessoa com Deficiência. O serviço social local tem buscado alternativas de atividades aos usuários e seus familiares na perspectiva de considerar está de suma importância a inclusão social. Todo esse movimento envolve um processo de reestruturação para além do espaço físico da instituição. A metodologia do trabalho será realizada de forma excepcional paralela ao serviço social pelo fato de não haver outros técnicos que exerçam esse trabalho no local. Ou seja, não há prática desconectada da teoria. O conhecimento de campo teórico é complementar a ação e devem estar em movimento contínuo e necessário a interação, atuando nos alcances dos objetivos do trabalho. Submetemo-nos ao acolhimento do trabalho incluindo padrões de quebra de barreiras existente ainda nos dias de hoje. O diagnóstico apontado neste processo é imprescindível para que se defiram as possibilidades de intervenção em conjunto com a família. A Constituição Federal/88, O Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei **13146/2015** entre outros respaldos amparam a igualdade e inclusão social das pessoas com deficiência sendo este grupo definido na Lei 13146/2015:

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

#### **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

§ 2º O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.  
Lei nº 14.126, de 2021

(Vide Lei nº 13.846, de 2019)

(Vide

A priore objetivasse a sustentação de trabalhos sociais e de reabilitação em seu espaço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com acesso ao meio comunitário e social, inserção ao mercado de trabalho, articulação com a rede setorial municipal (saúde, educação, habitação, CRAS, CREAS, conselho tutelar entre outros) e busca de políticas públicas na garantia de direitos de seus usuários e familiares.

## 6. ÁREA DA ATIVIDADE

**Preponderante:**

**(X) Assistência Social**

### 6.1 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO

**(X) Proteção Social Básica**

### 6.2 TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

**Serviço de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas e suas Famílias no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.**

### 6.3 PÚBLICO ALVO

O público alvo da instituição são os usuários preferencialmente com deficiência intelectual e múltipla com idade acima de 11 anos em situação de vulnerabilidade social. O público atendido tratar-se muitas vezes de um grupo excluído do convívio social, em condições de segregação domiciliar devido em sua maioria à: falta de estrutura e organização familiar, vulnerabilidade social, inacessibilidade a políticas públicas necessárias ao contexto familiar entre outras demandas envolvidas.

A consolidação da Constituição Federal de 1988 destaca em seu Artigo. 5º que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” [...]

Tendo como princípio o artigo citado endossamos o trabalho social alinhado as políticas públicas existentes, dando suporte na garantia e direitos dos usuários, restabelecendo e fortalecendo esse serviço. Recorre desse trabalho uma prática enfática pela busca do espaço de ocupação e de direitos no contexto

social. Utilizamos meios de orientação e suporte técnico que assegurem a inclusão social, aferindo o alinhamento amparado na legalidade, rompendo com barreiras excludentes individuais e sociais existentes. O serviço é orientado e promove meios que compartilhem de suas necessidades inerentes e intrínsecas às ações pertinentes.

A consecução de políticas públicas deve transpor esse cenário teórico saindo do frasário efetivo e existente em teorias sendo muitas vezes negadas em sua prática. A Lei nº. 13.146, de 6 julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, mesmo recente, representa um grande marco e avanço nos respaldos legais buscado por esse público.

## 6.4 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento no espaço é de 35 (trinta e cinco) usuários.

## . ORIGEM DOS RECURSOS

As receitas da instituição advêm de recursos de associado contribuinte, eventos benficiares, bazar, outlet, rifas, feirinha na capelinha, feirinha de hortifrutí, barracas em festas locais, bingos, doações esporádicas de pessoa física e ou jurídica.

## 8. INFRAESTRUTURA

8.1 O espaço é alugado contemplando em sua distribuição:

Quantidade	Recurso Físico
<b>Piso superior</b>	
01	Sala de recepção / acolhimento
03	Salas de Oficinas
01	Sala Técnica
01	Cozinha
02	Banheiros
01	Área externa coberta
<b>Piso inferior</b>	
01	Banheiro
03	Salas
01	Cozinha
01	Depósito
<b>Área externa coberta</b>	

01	Banheiro
01	Churrasqueira
01	Lavanderia

## 8.2 Recursos Materiais (em anexo)



## 8.3 Recursos Humanos Envoltidos

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA
<b>Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa</b>	<b>Assistente Social</b>	<b>Contrato</b>	<b>15 horas semanais</b>
<b>Dr. Bruno Roger Franqueira Fernandes</b>	<b>Advogado</b>	<b>Voluntário</b>	<b>Esporádico</b>
<b>Edson Ferreira de Faria</b>	<b>Contador</b>	<b>Acordo</b>	<b>Mensal</b>
<b>Miriam Hauí Haddad</b>	<b>Oficina Contação de história</b>	<b>Voluntária</b>	<b>03 horas semanais</b>
<b>Andre Aparecido da Rosa</b>	<b>Oficina Música</b>	<b>Voluntário</b>	<b>03 horas quinzenal</b>
<b>Jeremia Regina Alves Cardoso Targa</b>	<b>Oficina inclusão social</b>	<b>Voluntária</b>	<b>03 horas semanais</b>
<b>Sueli Aparecida dos Santos Castilho</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntária</b>	<b>14 horas semanais</b>
<b>Ana Paula Amorim Cardoso</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntária</b>	<b>6 horas semanais</b>
<b>Miriam Hauí Haddad</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntária</b>	<b>14 horas semanais</b>
<b>José Aparecido Amorim</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntário</b>	<b>Esporádico</b>
<b>Marcio Vieira de Moraes</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntário</b>	<b>Esporádico</b>
<b>Antônia Bezerra da Silva</b>	<b>Bazar</b>	<b>Voluntária</b>	<b>14 horas semanais</b>

## 9. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

### 9.1-TIPOLOGIA

- (X) Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
 Proteção Social Especial Média Complexidade  
 Proteção Social Especial Alta Complexidade  
 Assessoramento

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
 Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

## ( ) Defesa de Direitos

### 9.2 – DESCRIÇÃO

No contexto da Política Nacional de Assistência Social (PNAS / 2004) é assegurada a função de Proteção Social Básica por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção atuando sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes da deficiência intelectual ou múltipla. A proteção básica inclui atendimento de forma continuada, permanente e planejada na prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme a Resolução CNAS 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais. Durante os processos implementados avaliamos e reelaboramos periodicamente nossas ações para atingirmos as necessidades e expectativas dos usuários, aprimorando e objetivando avançar na qualidade dos serviços prestados atuando para:

- Promover objetivos fundamentais para a construção de um padrão básico de atendimento;
- Encaminhar os usuários para a rede básica de saúde;
- Buscar vaga na rede pública de ensino quando o mesmo se encontrar fora da sala de aula em idade escolar em detrimento a Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.393/96 e suas alterações dadas pela Lei nº. 12.796 de 2013;
- Buscar de vaga na rede pública de ensino para matrícula no Ensino de Jovens e Adultos (EJA)
- Garantir o cumprimento da lei nº 13.146 de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Orientar e encaminhar ao INSS aqueles com direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) conforme Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/1993 e suas alterações;
- Organizar, supervisionar e orientar as oficinas existentes;
- Reabilitar os usuários em sua autonomia;
- Inserir no mercado de trabalho;
- Fazer articulações setoriais e intersetoriais em departamentos públicos e privados;
- Fazer busca de medicações de alto custo e outros;
- Solicitar mediações junto ao Conselho tutelar;
- Realizar palestras com os grupos familiares;
- Atender o usuário (individual);
- Acolher e atender a família;
- Realizar visita domiciliar;
- Organizar arquivos;

- Planejar oficinas;
- Articular reuniões de rede quando se fizer necessário;
- Participar de reuniões dos CMAS e CMPD;
- Acompanhar o trabalho de usuários inseridos no mercado de trabalho;
- Acompanhar em consulta médicas e exames quando se fizer necessário;
- Articular com a rede privada para prestação de serviços gratuitos;
- Articulação com outras APAES e FEAPAES – SP;
- Solicitar isenção de transporte público;
- Dialogar junto ao executivo municipal;
- Estudar demandas;
- Mediar ações familiares;
- Orientar sobre as políticas públicas existentes que beneficiem os usuários.



O SCFV realiza ações que vêm de encontro à autonomia, estimulação, respeito à heterogeneidade, crenças, identidade cultural, valores e também o combate a toda forma de violência e preconceito a pessoa com deficiência.

Promovemos ações com gratuidade em todo atendimento prestados aos usuários e seus familiares contextualizando o trabalho prestado zelando pela proteção dos usuários e familiares respeitando normas de conduta asseguradas em detrimento a Resolução 109 de 11 de novembro de 2009, onde reza:

#### Segurança de Acolhida

- Ter acolhida suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; - Receber orientações e encaminhamentos, com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- Ter acesso a ambiência acolhedora;
- Ter assegurada sua privacidade.
- Segurança de Convívio Familiar e Comunitário
- Vivenciar experiências que contribuam para o estabelecimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Vivenciar experiências de ampliação da capacidade protetiva e de superação de fragilidades sociais;
- Ter acesso a serviços de qualidade, conforme demandas e necessidades.

#### Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios ético-políticos de defesa da cidadania e justiça social;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação cidadã, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Ter reduzido o descumprimento de condicionalidades do PBF - Programa Bolsa Família;
- Ter acesso a documentação civil;

#### Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444

Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

- Ter acesso a experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Ter acesso a informações e encaminhamentos a políticas de emprego e renda e a programas de associativismo e cooperativismo;

### 9.3 – OBJETIVOS

OBJETIVO	DESCRIPÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS INICIAL	MÊS FINAL
<p>Ofertar acompanhamento técnico interdisciplinar;</p> <p>Ampliar o acesso às informações;</p> <p>Apoiar a construção da convivência familiar e comunitária;</p> <p>Acessar outros serviços na municipalidade e de outras localidades;</p> <p>Ampliar o acesso aos direitos socioassistenciais;</p> <p>Defender e garantir o direito dos usuários e seus familiares;</p> <p>Ampliar o repertório de informações;</p> <p>Demais ações que se fizerem necessárias.</p>	<p><b>Acolhida e estudo técnico do serviço social</b></p> <p>Realização de estudos e intervenções profissionais para o atendimento das necessidades demandadas nos contextos familiares e comunitários;</p> <p>Organização de prontuários e documentos técnicos de acompanhamento;</p> <p>Orientações, mediações e intervenções quando necessário;</p> <p>Integração do atendimento profissional às atividades institucionais e da rede de atendimento setoriais;</p> <p>Acompanhamento presencial e por telefone;</p> <p>Agendamento para anamnese;</p> <p>Visitas domiciliares quando necessária ao atendimento;</p> <p>Busca ativa de recursos na garantia de direitos;</p> <p>Avaliação das necessidades da demanda através de relatórios sociais, preenchimento de Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) e apontamentos em prontuários.</p> <p>Palestras para as famílias</p>	02/2022	12/2022
<p>Contribuir com o aumento da autonomia do usuário para superação das barreiras;</p>	<p><b>Oficina de Contação de História</b></p> <p>A oficina terá como objetivo promover e fomentar a reabilitação dos usuários, produzir expressões verbais e</p>	08/2022	12/2022

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
 Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

<p>Melhorar a qualidade de vida dos usuários promovendo através da participação coletiva espaços de controle social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social;</p> <p>Estimular o acesso ao contexto social;</p> <p>Atuar no contexto que venha de encontro com os desejos do usuário;</p> <p>Garantir o acesso e a criação de novas culturas.</p>	<p>corporais estimulando a criatividade, ampliar o repertório de conhecimento, contextualizar com a realidade macro e micro da realidade existente em seu meio social partindo da realidade da pessoa com deficiência intelectual e múltiplas, auxiliar na criação e produção das vestes sobre o tema da história ao qual estão envolvidos utilizando materiais variados tais como: tecido, tinta, pincéis, cola quente, decalques etc. A oficina inclui dança, música, poesia, dramatização gestual e verbal, apresentações e ou encenações dentre outros.</p> <p>O oficineiro direcionará o trabalho com atividades semanais (toda segunda-feira) com duração de 3 horas semanais. conforme descrição no projeto da oficina.</p>		
<p>Contribuir na ampliação de repertório verbal;</p> <p>Estimular a audição para os vários gêneros musicais;</p> <p>Desenvolver a expressão facial;</p> <p>Trabalhar as emoções encontradas no gênero musical;</p> <p>Melhorar a autoestima;</p> <p>Estimular a interpretação vocal e gestual;</p> <p>Apresentar e manusear alguns instrumentos musicais.</p>	<p><b>Oficina de Música</b></p> <p>Suplementar na melhoria da fala dos usuários auxiliando no controle e reconhecimento de sentimentos formas de lidar com as emoções dentro das expressividades e capacidades de comunicação, reconhecendo os variados repertórios e gêneros musicais, buscando a melhoria em sua ampliação de habilidades sociais (respostas e comportamentos sociais) e controle emocional. O oficineiro direcionará o trabalho com atividades quinzenais sendo está organizada às quintas-feiras com duração de 3 horas a cada quinzena, conforme descrição no projeto da oficina.</p>	08/2022	12/2022

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
 Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

Promover a integração do usuário e da família no meio social; Promover comportamentos de regras sociais; Diminuir barreiras sociais; Lidar com maior controle as frustrações vivenciadas; Controlar expectativas individuais e familiares; Ampliar o repertório do meio social; Estimular a autonomia do usuário; Diminuir comportamentos de agressividade; Atuar no contexto que venha de encontro com os desejos do usuário.	<b>Oficina Inserção Social</b> A oficina de inserção social desenvolve um repertório comportamental objetivando a construção de regras social, a vivência dentro do contexto social, reforçando as regras sociais, familiares (coletivas) e dos usuários (individuais) atingindo a dessensibilização sistemática. A inserção social intrínseca eleva, amplia e manifestasse tornando o espaço ocupado por direito carregado de novas experiências vividas, de forma a despertar a autonomia aguçando o desejo de satisfação, construída com as experiências vivenciadas nos espaços de socialização. Dentro desse trabalho buscaremos respeitar os limites individuais de ordem intelectual e múltiplas incentivando a socialização, a interação, a atividade ocupacional e sensorial além das descobertas de habilidades e potencialidades, visando articular o bem estar a inserção social. O oficineiro direcionará o trabalho com atividades semanais toda quinta-feira com duração de 3 horas, conforme descrição no projeto da oficina.	08/2022	12/2022
--	--	---------	---------

## 10. ARTICULAÇÃO DE REDE:

INSTITUIÇÃO/ ORGÃO	NATUREZA DA INTERFACE
<b>CRAS</b> (as unidades existentes no território municipal)	Referência no âmbito das articulações do SUAS no que tange à proteção social básica, dentro da perspectiva da articulação em rede promovendo o acesso a benefícios e programas, além das prerrogativas do trabalho social desenvolvido.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

<b>CREAS</b> (as unidades existentes no território municipal)	Referência no âmbito das articulações do SUAS no que tange às proteções sociais especiais de média e alta complexidade; referência do serviço e órgão responsável por receber as notificações e executar o acompanhamento das situações de violação de direitos.
<b>Conselho Tutelar</b>	Acompanhamento conjunto de situações de violação dos direitos da criança e do adolescente.
<b>CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social</b>	Participação em instância deliberativa de políticas públicas no âmbito da Assistência Social como exercício da participação cidadã e de Controle Social.
<b>CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente</b>	Participação em instância deliberativa de políticas públicas da área da criança e do adolescente como exercício da participação cidadã e de Controle Social.
<b>CMPD- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa</b>	Participação em instância consultiva de políticas públicas como exercício da participação cidadã e de Controle Social.
<b>SECRETARIAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS</b> (Educação, Saúde, Habitação, Serviço Social entre outras)	Articulação intersetorial para atender demandas dos usuários e famílias atendidas, haja vista que o acompanhamento aos usuários perpassa as políticas de atendimento, visando à integralidade das ofertas.
<b>Rede Pública– SUAS</b>	Articulação intersetorial para atender demandas dos usuários e famílias atendidas, muitos acompanhados em diferentes organizações da sociedade civil, tendo em vista as particularidades das ofertas.
<b>Rede Privada</b>	Articulação com a rede privada na busca por ofertas não contempladas no território municipal, aferindo a ação como parceira na causa apaeana.

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP: 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

## **11. RECUSOS HUMANOS ENVOLVIDOS**

Os recursos humanos envolvidos nesse trabalho advêm do serviço social, voluntários, equipe da diretoria e conselheiros.

## **12. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Diante da expressiva quantidade pessoas com deficiência no município o chefe do executivo criou a Secretaria da Pessoa com Deficiência (SMPD) para acolher também para suporte a essa coletividade. O número de pessoas com deficiência no município é expressivo de acordo com as estatísticas apontadas por esta secretaria. As mesmas descrevem uma preocupação pelo número de casos de pessoa com deficiência intelectual e múltipla no município além, do fato da segregação dos mesmos por seus familiares.

Nosso município tem um extenso território rural atenuado à dificuldade de acesso ao transporte coletivo que residirem distante dos locais demarcado a parada do transporte coletivo. A aferição aos números nos remete à reflexão de um olhar enfático para a coletividade baseada nas evidências estatística nessa municipalidade. Dentro desse contexto a relevância em consolidar um espaço acolhedor para essa demanda com atividades que fortaleçam e vincule os usuários e seus familiares / cuidadores, remete a abrimos portas para a inclusão social.

Apontando esse direcionamento se faz necessário compreender o acompanhamento do trabalho social no âmbito dos serviços do SUAS e a execução de ações pautadas em diretrizes, objetivos e resultados estabelecidos pelas políticas de assistência social. Ou seja, o conjunto de procedimentos efetuados a partir de pressupostos éticos, conhecimento teórico-metodológico e técnico operacional, tendo a finalidade de contribuir para a convivência, reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, impetrando ao objetivo de proteger seus direitos, apoiá-los no desempenho de sua função de proteção e socialização de seus membros bem como, assegurar o convívio familiar e comunitário, dentre eles: acolhida, escuta, convívio familiar, inserção social, estudo social, cuidados pessoais, construção de plano individual de atendimento, elaboração de relatórios, trabalho interdisciplinar, diagnóstico socioeconômico, informação, comunicação e defesa de garantias de direitos, atividades de convívio e de organização da vida cotidiana, inserção em projetos e programas de capacitação e preparação para inserção ao trabalho, mobilização para o exercício da cidadania, articulação com a rede de serviços socioassistenciais, articulação com outros serviços de políticas públicas setoriais e intersetoriais de direitos, articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de direitos.

## **13. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiúna – APAE**

Rua Benjamin Constant, 245 – Centro - Ibiúna / SP - CEP 18150-000 telefone (15) 32482444  
Assistente Social Andréa Botelho Grizolia Junqueira de Sousa CRESS Nº. 65053 e-mail:grizoliasousa@gmail.com

Os Serviços de Proteção Social Básica para Pessoas com Deficiência e suas Famílias tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento dos seus vínculos familiares e sociais. Com base nessa análise buscamos a garantia de direitos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades, a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência, a partir das suas necessidades e, sobretudo, das potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento social. O acesso a instituição se faz por meio de demanda espontânea, busca ativa e encaminhamentos da rede sócio assistencial, pela secretaria da pessoa com deficiência, encaminhamentos médicos e também oriundos de outras apaes.

O atendimento social é a porta de entrada sendo realizada a triagem inicial e anamnese acolhendo as primeiras demanda dos usuários e suas famílias. O serviço social orienta, media e intervém na perspectiva de olhares que aferem as necessidades dos usuários e o grupo familiar. Os acompanhamentos também se fazem presentes por ligações telefônicas, whatsapp (mensagem, ligação e vídeo), visita domiciliar, agendamento para avaliação, encaminhamentos a rede de saúde e demais setores, encaminhamento e acompanhamento ao pedido de BPC (Benefício de Prestação Continuada), inserção ao mercado de trabalho após avaliação social e carta médica prescrevendo capacidade laborativa e acompanhamentos das oficinas realizadas na instituição. As atividades foram pensadas e direcionadas para que favoreça o acesso às políticas públicas de forma a garantir a integralidade dos serviços aos usuários e suas famílias / cuidadores com foco na qualidade de vida, no pleno exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do serviço.

A criação da secretaria da pessoa com deficiência no município tem sido positiva para a ampliação de atividades com foco na reabilitação e inserção social dos usuários. Os usuários são cadastrados através de laudos médicos para serem inseridos nas atividades. Atualmente temos 08 usuários contemplados com vaga na equoterapia. Essa oficina de reabilitação está estruturada com grupos de pessoas com deficiência havendo rodízio de vagas trimestrais ao ano.

Durante os processos implementados nessa instituição avaliamos e reelaboramos periodicamente nossas ações para atingirmos as expectativas dos usuários, aprimorando e objetivando avançar na qualidade dos serviços prestados atuando na (o):

- Promoção de objetivos fundamentais para a construção de um padrão básico de atendimento;
- Encaminhamento dos usuários e familiares para a rede básica de saúde observada em atendimento pela equipe técnica (assistente social e psicóloga) da APAE;

- Busca de vaga na rede pública de ensino com direito de acompanhamento pela sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) estando em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.393/96 respeitando suas alterações dadas pela Lei nº. 12.796 de 2013;
- Busca de garantias em obediência a Lei nº 13.146 de 06/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Entrada ao pedido do BPC (Benefício de Prestação Continuada) em conformidade com a Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993;
- Orientação sobre as políticas públicas existentes que beneficiem os usuários;
- Inserção ao mercado de trabalho;
- Orientação em grupo de whatsapp ;
- Solicitação de orientação junto a FEAPAES (Federação das Apaes do Estado de São Paulo) auxiliando no trabalho da instituição.

Durante todo o processo observamos os indicativos e direcionamentos que se fazem necessários desde o acolhimento até a expansão ao meio social. Essas ações fomentadas no serviço de convivência fortalecem e amparam os usuários e seus familiares/cuidadores. Nesse acompanhamento fazemos algumas intervenções e encaminhamentos articulando com a rede de saúde e demais setores. O setor da saúde tem sido o mais buscado pelos usuários e seus familiares sendo o setor psiquiátrico e o de reabilitação com maior dificuldade de vagas para acolhimento.

Promover um espaço de socialização pautado na Resolução 109 de 11 de novembro de 2009 sustenta a articulação do trabalho com base na busca de um tripé sólido entre o usuário, a família e a instituição.

Na assistência social, na perspectiva da inclusão, o envolvimento no processo de reestruturação vai para além do espaço físico, requerendo metodologias que venham atender as necessidades da pessoa com deficiência intelectual e múltipla. Sendo este serviço na instituição de cunho social gratuito, temos nos organizado para mantermos as portas abertas por sabermos o quanto necessária é a nossa missão.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022 e conforme despacho do Sr. Presidente disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de agosto de 2022.

Amauri Gabriel Vieira  
Secretário do Processo Legislativo

**APROVAD**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 27 DE 11 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

## **REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**

Considerando que a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou no dia 02 de agosto de 2022 o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 que “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de outubro de 2022 o Projeto de Lei nº. 239 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar o IPTU (Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial) da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022 que “Atualiza a Tabela Única da Lei Complementar nº. 195, de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa na presente data o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 que que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para reconhecer de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – SP. – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.037.148/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant nº. 245, Centro, Ibiúna – SP., organização social que presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, e o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a APAE de Ibiúna possa desenvolver seu trabalho na formação de cidadãos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionado à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, e com isso fortalecendo os vínculos desses cidadãos(ãs) junto a população de nosso município, e, com a utilidade pública a APAE de Ibiúna poderá solicitar a concessão de subvenções junto aos órgãos de governo, seja, municipal, estadual e federal, visto a relevância do trabalho que desenvolve com os cidadãos excepcionais;

Considerando que a atualização do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna pelo índice de inflação verificado no período de 2022, visa corrigir o valor desta receita, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para atualização da tabela única da Taxa Mensal de Resíduos Sólidos – TRS, pois originalmente contemplava a cobrança em metragem cúbica decorrente do consumo de água da Sabesp, inclusive autorizando a celebração de convênio com a autarquia estadual para operacionalizar e cobrar o tributo, todavia a Sabesp em ofício resposta encaminhado à Prefeitura de Ibiúna salientou a necessidade de se aguardar até o final do segundo semestre de 2022, ou seja até dezembro de 2022 para que fosse retomadas as tratativas para celebração do convênio, mas todavia em 08 de novembro de 2022 a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – aprovou Resolução para autorizar a instituição e a cobrança do indigitado tributo nas contas de energia elétrica, razão em que apresenta a proposição almejando a retificação da forma de cálculo e também o método de cobrança do tributo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional especial no valor total de R\$ 514.684,35 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais, trinta e cinco centavos) para criação das dotações na unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.15.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.10.02, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.22.01, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110; unidade orçamentária 02.13.06, natureza da despesa 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – PF, destinação recurso 8.110; e unidade orçamentária 02.12.01, natureza da despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, destinação recurso 8.110, sendo a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação parcial no valor de R\$ 388.214,21 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e quatorze reais, vinte e um centavos), anulação total de R\$ 126.470,14 (cento e vinte e seis, quatrocentos e setenta reais e quatorze centavos), alteração necessária para que seja possível atender as requisições da emendas impositivas do corrente exercício;

Considerando a urgência na deliberação das proposições relacionadas acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 31, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 213 e 239 de 2022, Substitutivo do Projeto de Lei nº. 235 de 2022, e Substitutivo do Projeto de Lei nº. 241 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843  
  
LUIZ FERNANDO G. VIEIRA  
LUIZ FERNANDO  
"PIU"  
VEREADOR

Ronie Von  
Vereador PE

Devanir Cândido de Andrade  
VEREADOR

Antônio Reginaldo Ellmine  
(Naldo)  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## "Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

### PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 213 de 2022

AUTORIA:- VEREADORA ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 02 de agosto de 2022, o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 que “Reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna / SP. – APAE de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o município reconhecer como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – SP. – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.037.148/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant nº. 245, Centro, Ibiúna – SP., organização social que presta serviços de educação, saúde e assistência social a quem deles necessita, constituindo uma rede de promoção e defesa de direitos das pessoas com deficiência e seus familiares, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão correr por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Saúde, Assistência Social, e Direitos da Pessoa com Deficiência quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois o reconhecimento de utilidade pública possibilitará que a APAE de Ibiúna possa desenvolver seu trabalho na formação de cidadãos, promovendo e articulando ações de defesa de direitos e prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionado à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, e com isso fortalecendo os vínculos desses cidadãos(ás) junto a população de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

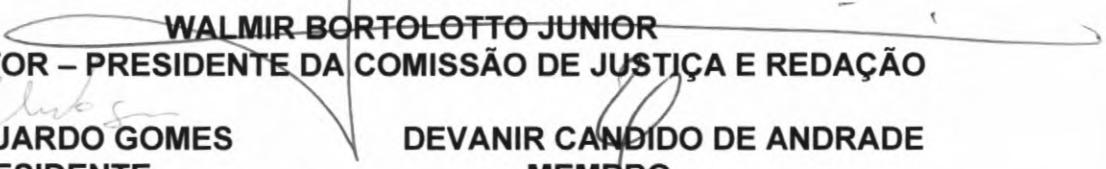
**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 213 de 2022 fls. 02

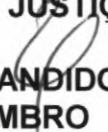
É o parecer.

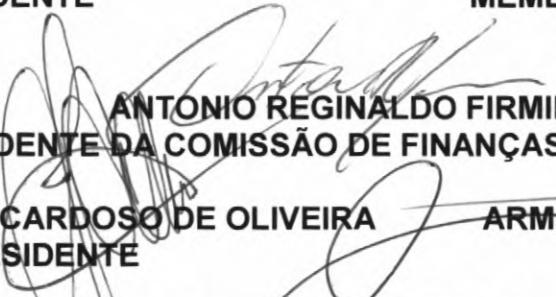
**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 29  
DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR**

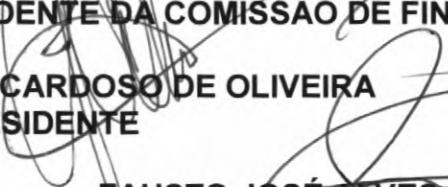
**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**VICE-PRESIDENTE**

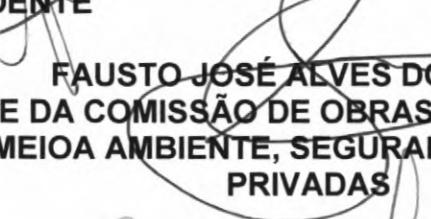
  
**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE**  
**MEMBRO**

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**

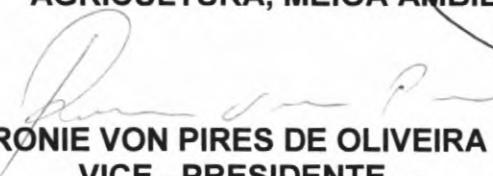
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
**JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

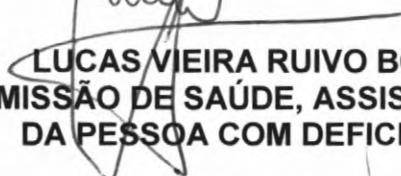
  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**MEMBRO**

  
**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES  
PRIVADAS**

  
**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

  
**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA**  
**MEMBRO**

  
**LUCAS VIEIRA RUIWO BORBA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**VICE – PRESIDENTE**

  
**GERALDO FLÁVIO AMARO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 209/2022**

**"Reconhece como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE de Ibiúna."**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

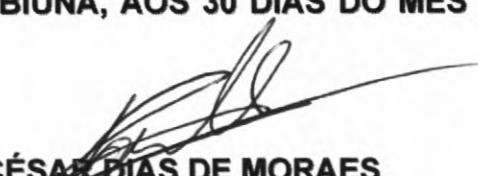
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna/SP – APAE DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.037.148/0001-12, situada a Rua Benjamin Constant nº 245, Centro – Ibiúna, Estado de São Paulo, CEP – 18150-000.

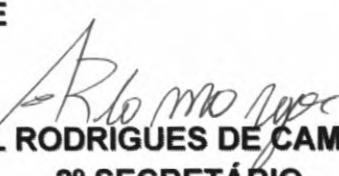
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO  
DE 2022.**

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

  
**ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 444/2022

Ibiúna, 30 de novembro de 2022.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 209/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 213 de 2022, de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, que “Reconhece como de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Ibiúna – APAE de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

*Alessandra  
02/11/22*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 213 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 213 de 2022 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 213 de 2022, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 213 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 209/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 444/2022 de 30 de novembro de 2022.

Ibiúna, 02 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral